



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035 DE 2025 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa SUPER MIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº 90035/2025 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

"[...]Solicitamos ao Senhor e também a CPL, se seria possível modificar o tamanho dos rodízios de cadeiras constantes dos itens 02 e 03 do pregão 90035/2025 da UASG 974004, se pede rodízios com diâmetro de 65mm, que não são usuais e tendo somente uma fábrica que usa este tamanho de rodízios, enquanto o usual é entre 50 e 55mm. Observa-se que no item 06 não se mencionou o tamanho dos rodízios, podendo os mesmos ser com diâmetros de 50, 55 ou 65mm. Quando se pede rodízios com diâmetro de 65mm, esta comissão restringe a participação de outras empresas no certame, diminuindo assim drasticamente a concorrência na participação do certame, podendo assim causar prejuízos aos cofres públicos.

Além do mais juntou-se todos os itens em um só grupo, restringindo mais a concorrência no certame, visto que se nos itens 02 e 03 nossos produtos não atende o TR, mas aos outros itens atende, ficamos impossibilitados de participar do certame.[...]"

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado de maneira tempestiva e tomado por conhecido.

De forma objetiva, a resposta da Unidade Demandante é a seguinte:

RESPOSTA DA UNIDADE DEMANDANTE:

"[...]

Em atenção ao Desapacho CPC ([2391669](#)), cumpro informar que o tamanho dos rodízios das cadeiras constantes do Termo de Referência (SEI [2365875](#)) previstas no pregão 90035/2025 são de diâmetro de 65mm, tendo em vista necessidade de padronização com os bens que já compõem o acervo desta Casa de Leis nos moldes do art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Ademais e de forma complementar, o rodízio possui o diâmetro mínimo de 65mm a fim de minimizar a resistência do servidor ao mover-se enquanto sentado, reduzindo o esforço na coluna lombar, sendo este relevante na questão ergonômica dos bens em questão visando o bem estar do servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

No que tange à utilização de grupo único, esclareço que opta-se por não realizar o parcelamento da contratação dos diversos tipos de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

cadeiras, uma vez que a aquisição em lote único possibilita ganhos de escala, assegurando melhores condições comerciais e maior economicidade para a Administração. Além disso, o fracionamento por item poderia acarretar a contratação de diferentes fornecedores, o que implicaria necessidade de análise de múltiplas amostras, riscos de divergências de padrões e acabamentos entre os produtos e aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual. Dessa forma, a contratação em grupo único revela-se mais vantajosa, garantindo eficiência administrativa, uniformidade no fornecimento e racionalização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

[...]"

Atenciosamente,

Brasília, 30 de outubro de 2025.

MARCELO PEREIRA DA CUNHA
Pregoeiro